

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Administrativo: 8077/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Base Legal: Inciso I do art. 74 da Lei n° 14.133/2021



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS COM ASSINATURA ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública estão obrigatoriamente subordinadas a um regime jurídico próprio, disciplinado por normas constitucionais e infraconstitucionais, cujo objetivo é assegurar o atendimento ao interesse público com observância dos princípios que regem a Administração.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, salvo as exceções legais, as obras, os serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, a licitação constitui a regra geral, tendo como fundamento os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia**, além de buscar a **seleção da proposta mais vantajosa**, conforme reafirmado no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Contudo, o próprio ordenamento jurídico reconhece que há situações nas quais a competição entre eventuais interessados se revela inviável ou contraproducente, sendo necessário, nesses casos, admitir exceções à regra licitatória. A Lei n° 14.133/2021, em seus artigos 72 a 75, prevê hipóteses de contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, esta última aplicável quando comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo este o caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissional ou empresa de notória especialização. Esta exceção à regra licitatória decorre do reconhecimento de que, para determinadas contratações, não é possível aplicar critérios objetivos e isonômicos de comparação entre propostas, em razão da singularidade do objeto e da especificidade do conhecimento técnico requerido. No inciso III (Artigo 74), o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e disponibilidade para realização do serviço.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 74, I, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação empresa ou representante comercial exclusivos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto da lei pátria.

A escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, encontra amparo no inciso III, alínea "c", do referido artigo, que admite a inexigibilidade para **SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS**, desde que reste demonstrada a notória especialização da contratada e a natureza intelectual do serviço prestado.

A referida empresa foi selecionada por apresentar qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto contratado, possuir histórico consolidado de atuação no segmento, bem como experiência comprovada na execução de projetos similares, conforme documentação anexa. Além disso, demonstra reputação ilibada e é reconhecida no mercado por sua competência técnica e capacidade de entregar soluções eficazes às demandas da Administração Pública.

Importa destacar que, além da notória especialização, a escolha da contratada atende aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **eficiência, legalidade, impessoalidade, motivação e interesse público**, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, visa garantir a efetividade da atuação administrativa, por meio da prestação de um serviço singular, que exige conhecimento técnico específico e domínio aprofundado da matéria. Nesse contexto, restou evidenciada a ausência de alternativas igualmente qualificadas no mercado para o objeto pretendido, o que reforça a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a adequação do procedimento por inexigibilidade.

Dessa forma, a escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, ora indicada não apenas se mostra legítima e fundamentada juridicamente, mas também representa a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e do interesse público, assegurando o alcance do resultado esperado com economicidade, qualidade e observância aos princípios que norteiam a Nova Lei de Licitações.

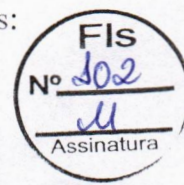
DO AMPARO LEGAL

A presente contratação direta encontra respaldo legal no disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação, sendo caracterizada, neste caso específico, pela inviabilidade de competição, conforme descrito no inciso I, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:



Segundo o art. 74, caput, da referida norma, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses descritas em seus incisos, sendo aplicável ao presente caso o inciso III, alínea “c”, que trata da contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver singularidade na demanda e notória especialização do contratado.

Destaca-se que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, demonstrou notória especialização no objeto demandado, comprovada por seu portfólio técnico, experiência pregressa e reconhecimento no mercado, atendendo aos critérios legais exigidos. Ademais, o serviço a ser prestado possui natureza técnica e intelectual especializada, o que justifica o enquadramento legal e reforça a inviabilidade de competição.

A inexigibilidade ora proposta observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além do planejamento, economicidade e interesse público, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que o procedimento está devidamente instruído com a documentação comprobatória da notória especialização da empresa, a demonstração da singularidade do objeto, bem como a justificativa de preços e o parecer jurídico, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo de contratação direta.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação direta tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS COM ASSINATURA ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

A escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, justifica-se diante da notória especialização da contratada, cuja expertise técnica e experiência comprovada no âmbito da consultoria e treinamento pública municipal são amplamente reconhecidas no setor, tratando-se de empresa com atuação consolidada e resultados efetivos comprovados em diversos entes federativos.

O serviço a ser prestado reveste-se de caráter singular, conforme previsto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por demandar conhecimento técnico específico e metodologia própria, aplicável à realidade fiscal e administrativa do Município, o que inviabiliza a competição. Ressalta-se que a inexigibilidade da licitação encontra respaldo também no princípio da eficiência (art. 5º, inciso I da Lei 14.133/2021), na medida em que a contratação visa a adoção de soluções técnicas especializadas com retorno mensurável à gestão municipal.

O valor global de **R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos cinquenta reais)**, a ser pago na assinatura do contrato, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços desta natureza, atendendo ao **princípio da economicidade**.

Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada dos serviços, a singularidade do objeto, a notória capacidade da empresa e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, resta plenamente justificada a escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**,

inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância aos dispositivos legais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, apresentou **PROPOSTA** para a prestação dos serviços objeto da contratação, que foi devidamente recebida Senhor Secretário Municipal de Administração **AGOSTINHO FERREIRA LIMA**, Prefeito Municipal, responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Assim sendo, foi requisitado requisito e comprovado pela Comissão Permanente de Licitação a razoabilidade do preço de **R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos cinquenta reais)**, proposto pela **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Conforme previsto no art. 23, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da contratação pode ser fundamentada em tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação realizou análise criteriosa acerca da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto com o interesse público.

Assim, restou comprovada a razoabilidade do preço ofertado, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência que regem a contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação ratifica a aprovação do valor proposto pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, recomendando a contratação por inexigibilidade, em atendimento ao interesse público e com garantia da adequada prestação dos serviços.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram devidamente juntados aos autos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa contratada.

A documentação apresentada comprova que a empresa se encontra plenamente habilitada para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste processo de contratação, atendendo aos requisitos legais e demonstrando sua aptidão para o desempenho das atividades, conforme previsto no art. 67 da referida Lei.

Cumprido destacar que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, não exige a Administração da verificação da regularidade da empresa contratada, observando-se, portanto, os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do art. 5º da mesma norma.

Dessa forma, a análise da documentação comprobatória de habilitação assegura a lisura, a transparência e a conformidade do procedimento, garantindo que a empresa contratada possui capacidade técnica e regularidade jurídica para a execução do objeto contratual.

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade da empresa, que se encontra HABILITADA para prestação de serviços técnicos especializado.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de minuta contratual nos processos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade, submete-se à apreciação e parecer jurídico a MINUTA DE CONTRATO a ser celebrada entre as partes, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da segurança jurídica, bem como aos princípios específicos da contratação pública, como o planejamento, a transparência e a vinculação ao instrumento convocatório.

A apresentação da minuta contratual visa assegurar a formalização adequada da relação jurídica entre a Administração e a contratada, especialmente quanto à definição clara das obrigações, prazos, valores, condições de execução, garantias, formas de pagamento e penalidades aplicáveis, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, a minuta do contrato assume especial relevância para garantir a segurança jurídica da contratação e o atendimento ao interesse público, sendo indispensável para disciplinar a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como para resguardar a Administração quanto à eventual necessidade de execução de garantias e aplicação de sanções, conforme previsto em lei.

Dessa forma, a minuta contratual ora apresentada reflete as condições previamente alinhadas com a futura contratada, respeitando os limites da inexigibilidade e as exigências normativas, estando apta para análise e emissão do competente parecer jurídico, conforme determina o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

Brejinho de Nazaré-To, 22 de Dezembro de 2025.



SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA

Agente de Contratação

Decreto nº 197/2025

